SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 11 DE JANEIRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 41.806 de 03 de novembro de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 41ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 27 de dezembro do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira amarela;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o art.3º-A e parágrafo único ao Decreto nº 01/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º-A*** *No período compreendido entre 11 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, fica permitida a realização de shows no Município de Cabedelo/PB, com ocupação de até 60% por cento da capacidade do local, com uso obrigatório de máscaras faciais, exigência de apresentação do comprovante de vacina (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais conste a certificação do ciclo vacinal completo, acompanhado de documento de identificação com foto, bem como a observância de todos os demais protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Será obrigatória a comunicação prévia de cada show à Diretoria de Vigilância Sanitária do Município, no prazo de até 72h antes de sua realização, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização do evento."*

Art. 2º Altera o caput do art.6º do Decreto nº 01/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

> *"**Art.6º** Permanecem em vigor, as regras estabelecidas nos artigos 5º e 11 do Decreto Municipal nº 32, de 03 de maio de 2021; art. 2º e art. 3º do Decreto Municipal nº 50, de 03 de julho de 2021; o art. 2º e art.4º do Decreto Municipal nº 53, de 16 de julho de 2021; o art. 2º, art. 3º e art. 4º do Decreto Municipal nº 80, de 20 de outubro de 2021,bem como o art. 4º e art. 5º do Decreto Municipal nº 95, de 03 de dezembro de 2021."*

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO